

Entidade	Valor do pagamento	Despacho de autorização	Data do despacho
CBM Alcanena	3 585,31	Presidente	26-12-2011
	6 355,00	Presidente	22-07-2011
	6 355,00	Presidente	29-08-2011
	6 150,00	Presidente	18-10-2011
	12 603,00	Presidente	30-12-2010
	164,00	Presidente	28-12-2011
<i>Total</i>	35 212,31		
CBM Alpiarça	2 869,22	Presidente	26-12-2011
	6 355,00	Presidente	22-07-2011
	6 355,00	Presidente	29-08-2011
	6 150,00	Presidente	18-10-2011
	3 075,00	Presidente	26-10-2011
	3 280,00	Presidente	15-11-2011
	3 667,75	Presidente	28-12-2011
<i>Total</i>	31 751,97		
CBM Cartaxo	4 655,12	Presidente	26-12-2011
	15 252,00	Presidente	22-07-2011
	15 252,00	Presidente	29-08-2011
	14 760,00	Presidente	18-10-2011
	3 075,00	Presidente	26-10-2011
	3 280,00	Presidente	15-11-2011
	1 034,79	Presidente	27-12-2011
<i>Total</i>	57 308,91		
CBM Coruche	5 628,23	Presidente	26-12-2011
	6 355,00	Presidente	22-07-2011
	6 355,00	Presidente	29-08-2011
	6 150,00	Presidente	18-10-2011
<i>Total</i>	24 488,23		
CBM Gavião	3 725,80	Presidente	26-12-2011
	12 710,00	Presidente	22-07-2011
	12 710,00	Presidente	29-08-2011
	12 300,00	Presidente	18-10-2011
	3 075,00	Presidente	26-10-2011
	3 280,00	Presidente	15-11-2011
	19 902,46	Presidente	30-12-2010
<i>Total</i>	67 703,26		
CBM Lousã	3 087,45	Presidente	26-12-2011
	8 897,00	Presidente	22-07-2011
	8 897,00	Presidente	29-08-2011
	8 610,00	Presidente	18-10-2011
	3 907,55	Presidente	27-12-2011
<i>Total</i>	33 399,00		
CBM Olhão	3 959,61	Presidente	26-12-2011
	16 086,73	Presidente	30-12-2010
<i>Total</i>	20 046,34		
CBM Sardoal	2 878,96	Presidente	26-12-2011
	19 065,00	Presidente	22-07-2011
	19 065,00	Presidente	29-08-2011
	18 450,00	Presidente	18-10-2011
	3 690,00	Presidente	26-10-2011
	3 936,00	Presidente	15-11-2011
	49 513,68	Presidente	27-12-2011
<i>Total</i>	116 598,64		
CBM Tomar	7 413,58	Presidente	26-12-2011
	15 252,00	Presidente	22-07-2011
	15 252,00	Presidente	29-08-2011
	14 760,00	Presidente	18-10-2011
	3 075,00	Presidente	26-10-2011
	3 280,00	Presidente	15-11-2011
	361,00	Presidente	28-12-2011
<i>Total</i>	59 393,58		

Entidade	Valor do pagamento	Despacho de autorização	Data do despacho
Liga dos Bombeiros Portugueses	8 513,35	Presidente	01-09-2011
	222 500,02	Presidente	13-01-2011
<i>Total</i>	231 013,37		
Assoc. Nac. de Bombeiros Profissionais	85 000,00	SEPC	05-12-2008
	85 000,00		
Escola Nacional de Bombeiros	1 368 000,00	Presidente	13-01-2011
	5 766 487,67	SEPC	14-09-2009
<i>Total</i>	7 134 487,67		

15 de março de 2012. — O Presidente, *Arnaldo Cruz*.

205876595

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Polícia Judiciária

Unidade de Recursos Humanos e Relações Públicas

Despacho (extrato) n.º 4250/2012

Por despachos de Suas Excelências, o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Ministra da Justiça:

Foi autorizada a licença sem vencimento para o exercício de funções em organismo internacional a Fernando Alexandre Moreira Barbarroxa, inspetor da Polícia Judiciária, com efeitos de 05.01.2012 a 31.07.2012, nos termos do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março.

(Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de março de 2012. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*.

205879032

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 4251/2012

Certificado de reconhecimento de qualificação de reparador e instalador de parquímetros n.º 301.21.11.6.020

Ao abrigo do artigo 8.º, n.º 1, alínea *c*) do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e para efeitos da aplicação da Portaria 978/2009, de 1 de setembro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90 de 9 de outubro, e das disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

Multifrota Parking — Gestão de Parques de Estacionamento, L.^{da}
Rua Octávio Pato — Complexo Vale da Serra,
Edifício Multifrota — Apartado 11 — S. Marcos
2736-901 Cacém

na qualidade de reparador e instalador estando autorizado a realizar a Primeira Verificação a parquímetros novos e usados, e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem previstos nos respetivos esquemas de selagem constantes nos processos de aprovação de

modelo que se encontram arquivados no Instituto Português da Qualidade.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

10 de outubro de 2011. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



305814167

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO EMPREGO E DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinets dos Secretários de Estado da Energia
e das Florestas e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 4252/2012

Eólica do Cachopo, S. A., na qualidade de sociedade executora da ENEOP — Eólicas de Portugal, S. A., empresa que ganhou o Concurso Público para Energia Eólica 2005-2006, promovido pela D. G. de Geologia e Energia, pretende executar a obra de Implementação do Parque Eólico do Malhanito, incluindo aerogeradores e linhas elétricas de interligação à Subestação de Tavira da EDP, tendo solicitado para o efeito o abate de 7 sobreiros adultos, 66 jovens e 1 azinheira adulta em cerca de 0,95 ha de povoamentos de sobreiro dominante.

Considerando o relevante interesse público, económico e social do empreendimento, bem como a sua sustentabilidade, uma vez que se trata da produção de energia elétrica a partir do vento e sua ligação à Rede Elétrica Nacional, fundamental para o cumprimento dos objetivos estipulados para Portugal no que concerne à redução de gases com efeito de estufa decorrentes do Protocolo de Quioto, estimando-se uma produção superior ao consumo de 140 000 consumidores domésticos;

Considerando que o empreendimento foi sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), em fase de estudo prévio, nos termos do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, e da Declaração de Retificação n.º 2/2006, de 2 de janeiro, tendo sido emitida Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada;

Considerando a inexistência de alternativas válidas de localização, visto a presente ter sido escolhida em sede de procedimento de AIA;

Considerando que a requerente é a legítima detentora dos direitos de utilização dos terrenos dados pelos proprietários através de contratos de arrendamento celebrados;

Considerando, ainda, que a Eólica do Cachopo, S. A., apresentou uma proposta de medidas compensatórias, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, por arborização com sobreiro de 1,2 ha que possuem condições edafo-climáticas adequadas, localizados nas propriedades Foias e Seiceira, freguesia de Cachopo, concelho de Tavira, propriedade de Herdeiros de Manuel Rodrigues, com os quais foi celebrado contrato de arrendamento para este fim:

Assim:

Face ao exposto, encontram-se reunidas as condições estabelecidas no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na redação

que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, declara-se a imprescindível utilidade pública deste empreendimento, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do diploma citado.

O abate dos sobreiros e da azinheira fica ainda condicionado à aprovação e à implementação do projeto de compensação e respetivo plano de gestão, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.

12 de março de 2012. — O Secretário de Estado da Energia, *Henrique Joaquim Gomes*. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *José Daniel Rosas Campelo da Rocha*.

205873435

Gabinets dos Secretários de Estado da Energia,
das Florestas e Desenvolvimento Rural
e do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 4253/2012

Os graves prejuízos para o ambiente e para a economia nacional decorrentes do elevado número de incêndios que têm deflagrado em terrenos com povoamentos florestais, e o fato de, em muitos casos, tais ocorrências se encontrarem ligadas à posterior ocupação dessas áreas para fins urbanísticos e de construção, justificou que, por meio do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 34/99, de 5 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março, se viesse a estabelecer, pelo prazo de 10 anos a contar da data do incêndio, a proibição de, nesses terrenos, ser realizada uma série de ações, nomeadamente obras de construção de quaisquer edificações e, ainda, no caso de terrenos não abrangidos por planos municipais de ordenamento do território, a proibição de realizar operações de loteamento, obras de urbanização e obras de reconstrução ou de ampliação de edificações existentes.

O referido diploma prevê, contudo, que, em situações fundamentais, possam ser levantadas as referidas proibições legais, pelo que a REN — Rede Elétrica Nacional, S. A., requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no n.ºs 5 e 6 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março, o levantamento das referidas proibições na área da Subestação da Feira, a construir em área percorrida por um incêndio em 5 de Julho de 2005;

Considerando que esta infraestrutura está dentro da atribuição/missão de interesse público concessionada à REN e que o projeto da Subestação da Feira tem licença de estabelecimento emitida pela Direção-Geral de Energia e Geologia;

Considerando que a Subestação da Feira faz parte da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT) que é parte integrante da Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) a qual foi declarada de utilidade pública pelo artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro;

Considerando que, de acordo com o artigo 34.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, a exploração da RNT é exercida em regime de serviço público, sendo as suas atividades e as instalações que a integram consideradas, para todos os efeitos, de utilidade pública;

Considerando, por último, que o incêndio que atingiu a área de implantação da infraestrutura no ano de 2005, identificado na planta anexa, se ficou a dever a causas a que os interessados são alheios, conforme documento emitido pelo responsável máximo do posto da Guarda Nacional Republicana territorialmente competente:

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.ºs 5 e 6 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março, a Subestação da Feira, a localizar no concelho de Santa Maria da Feira, é reconhecida como ação de interesse público e, consequentemente, é determinado o levantamento das proibições estabelecidas no mesmo diploma legal, na área percorrida pelo incêndio ocorrido em 2005, abrangida por aquela infraestrutura e indicada na planta anexa ao presente despacho.

12 de março de 2012. — O Secretário de Estado da Energia, *Henrique Joaquim Gomes*. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *José Daniel Rosas Campelo da Rocha*. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*.